



# Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

## TERMO DE CONTRATO CP 003 2020

Pelo presente instrumento, de um lado a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO, designada pela sigla CBTE, associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com personalidade jurídica e patrimônio próprio, com sede Av. Presidente Vargas, Nº 482 Sala 992, Centro, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 20.071-909, inscrita no CNPJ nº 34.098.244/0001-70, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto por Oscar Alexandre D'Halvor Sollberg, Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, Metalúrgica R.D. Ltda - ME, sociedade limitada com sede na Rua Manoel Francisco da Costa, 3250 – João Pessoa – Jaraguá do Sul – SC, CEP 89257-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.653.983/0001-30, neste ato representada pelo senhor José Irlandi Felippi, sócio administrador, doravante denominada CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora por atender aos critérios estabelecidos na Cotação de Preços 003 2002, tem entre si a compra e venda dos itens descritos neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a aquisição de Máquinas Lançadoras de Pratos, que atendam as modalidades de TRAP AMERICANO – DOUBLE TRAP, da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, e possuam: movimento lateral com automatização de tempo em máquina TRAP; disponibilidade para instalar Phono Pull; construção em aço com parte superior móvel em alumínio e aço galvanizado; moto redutor de movimento lateral em ângulo; moto redutor para armar movimento de braço; capacidade maior ou igual a 800 pratos; voltagem 220 volts monofásico ou bifásico.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO ENVIO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 2.1 O prazo de envio dos equipamentos é de até 40 dias, a partir da assinatura deste instrumento.
- 2.2 Os equipamentos deverão ser enviados para o Centro Militar de Tiro Esportivo, localizado na Avenida Brasil 26.196, Campo de Instrução de Gericinó, Deodoro, Rio de Janeiro – RJ.
- 2.2 O Contratante deve providenciar seguro para os itens enviados junto a transportadora.
- 2.3 O documento fiscal deve acompanhar o item para transporte.
- 2.4 O Objeto será recebido de forma definitiva, após verificada a sua quantidade e conformidade com as especificações da cotação, no momento da entrega no local de destino.



# Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro - decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

## CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 O valor total dos itens, conforme proposta apresentada na Cotação de Preços 003 2020 é de R\$ 46.860,00 (Quarenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais).

3.1.1 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta minuta.

3.2 O pagamento dos itens dar-se-á em até 7 dias úteis, contados a partir da assinatura deste instrumento.

3.3 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária diretamente na conta da CONTRATADA, cujos dados são: Caixa Econômica Federal, Agência 0417, Conta Corrente 2874-8.

3.4 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente emitir nota fiscal a favor da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, CNPJ 34.098.244/0001-70, Inscrição estadual isenta, constando em sua descrição: "Cotação Prévia 003 2020".

## CLAUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4.1 A Garantia dos objetos se inicia a partir de sua recepção na sede da Contratante e tem como prazo o período de 1 ano por defeito de fábrica da parte mecânica e 3 meses por defeitos de fábrica na parte elétrica.

4.2 A Garantia deverá ser acionada pela CONTRATANTE através dos contatos da CONTRATADA, encaminhando de forma eletrônica, com fotos e vídeos, o relato do mal funcionamento.

4.3 Constatando o possível defeito, a CONTRATADA deve providenciar reparo, substituição ou troca do equipamento, assumindo seus custos, incluindo o transporte a ser realizado para o endereço da sede da contratada, local aonde será realizado o reparo.

## CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

5.1 Constitui direito do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.



# Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro - decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

## 5.2. Das Obrigações

### 5.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fornecer à CONTRATADA as condições e informações necessárias à regular execução do contrato;
- c) realizar a instalação da máquina, conforme recomendações da CONTRATADA;
- d) fiscalizar a execução do presente contrato;
- e) notificar a CONTRATADA, por e-mail, sobre irregularidades observadas na execução do objeto deste contrato.

### 5.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto e fornecer o serviço objeto deste contrato de acordo com as especificações;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, a disponibilidade para atendimento remoto de possíveis questionamentos da CONTRATANTE;
- d) não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato a outrem o objeto deste contrato;
- e) efetuar a entrega dos bens acondicionados em embalagem adequada, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento e o menor impacto ambiental no descarte;
- f) os itens entregues deverão ser novos, de primeiro uso e os modelos cotados não poderão estar sofrendo processo de descontinuação.

## CLAUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, localizada em sua sede.

6.2 O responsável por fiscalizar a utilização dos equipamentos, bem como suas condições físicas, é o Diretor Técnico da Modalidade de Tiro ao Prato em atividade.

## CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência para este contrato se inicia a partir de sua assinatura e se encerra junto ao prazo de garantia, como consta na Clausula Quarta.

## CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS



# Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro – decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

8.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste Contrato, bem como do local de disponibilização do objeto.

8.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos equipamentos.

8.3 Este contrato é intransferível não podendo a CONTRATADA, de forma alguma sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

## CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente a critério da CONTRATANTE:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de participar de procedimentos de contratação junto a instituição por até 2 anos.

## CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes modalidades:

10.1.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da instituição, mediante formalização assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I – o atraso injustificado de 15 dias para a assinatura deste instrumento, a contar do seu envio.
- II – a decretação de falência ou a instalação de insolvência civil;
- III – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos a execução do contrato.

10.1.2 O não cumprimento da CLAUSULA QUARTA assegurará a CONTRATANTE a rescisão deste contrato, mediante devolução integral dos itens contratados e reclamação pela restituição do valor pago a CONTRATADA, judicialmente nos termos da legislação vigente.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa dos demais.



# Confederação Brasileira de Tiro Esportivo

Originária da Confederação do Tiro Brasileiro - decreto 1503 de 5 de setembro de 1906

E por estarem justa e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, por si e seus sucessores, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2020.

CONTRATANTE

OSCAR ALEXANDRE D'HALVOR SOLLBERG

CONTRATADA

José Irlandi Felippi

TESTEMUNHAS

NOME: LINCOLN MENDES

RG/CPF: 053.025.928-38

NOME: WILLIAM DE OLIVEIRA SOUZA

RG/CPF: 092 06 7 256 61